PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.668, 30 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 04 (quatro) Operadores de Máquinas, com atuação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 04 (quatro) Operadores de Máquinas, sendo:

I - 03 (três) Operadores de Retro-Escavadeiras

II - 01 (um) Operador de Patrol

§ 1º Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Poder executivo promoverá concurso público para a função de que trata a presente Lei.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso, referido no parágrafo segundo do artigo anterior, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As atribuições dos Operadores de Máquinas são as constantes da Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, que criou os referidos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo